



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

PORTARIA N° 5.412/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N. 64/90 (art. 1º, IV, "a", c/c/ o art. 1º, II, "d"), E DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 107, DE 02 DE JULHO DE 2020, PARA CONCORRER A CARGOS ELETIVOS, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

a apresentação de requerimentos formulados por servidores públicos municipais solicitando a desincompatibilização de cargos públicos para que possam concorrer ao pleito eleitoral de 2020, para cargos eletivos;

CONSIDERANDO

a previsão contida na Lei Federal Complementar n. 64/90 (art. 1º, IV, "a", c/c/ o art. 1º, II, "d"), para que se possa registrarem os afastamentos a título de desincompatibilização para concorrerem a cargos eletivos no Município de Manduri, no pleito eleitoral previsto para o dia 15 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO

a edição da Emenda Constitucional n. 107, de 02 de Julho de 2020, que procedeu ao adiamento, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020, e os prazos eleitorais respectivos pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO

FINALMENTE que em razão da Edição da Emenda Constitucional n. 107, de 02 de Julho de 2020, ficou expressamente previsto que as eleições municipais previstas para outubro de 2020, realizar-se-ão no dia 15 de Novembro de 2020, em primeiro turno e no dia 29 de Novembro de 2020, em segundo turno, tendo em consequência desta determinação, alterados todos os prazos para a consequente desincompatibilização de eventuais candidatos, e, que ocupam cargos na estrutura organizacional das entidades públicas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Em simetria com o disposto na Lei Federal Complementar n. 64/90 (art. 1º, IV, "a", c/c/ o art. 1º, II, "d"), bem como ainda com as novas regras introduzidas pela Emenda Constitucional n. 107, de 02 de Julho de 2020, que prorrogou as eleições previstas para Outubro/2020, para o dia 15 de Novembro de 2020, em primeiro turno, e, no dia 29 de Novembro de 2020, em segundo turno, fica postergada para o próximo dia **14 de Agosto de 2020**, e pelo **prazo de 3 (três) meses**, a partir daquela data, o período de afastamento, a título de desincompatibilização, aos servidores públicos municipais, para que possam concorrer a cargos eletivos, conforme segue:

- 1.-) **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, RG 30.925.237-4 e CPF 212.866.498-54;
- 2.-) **RAFAEL TARABORELI DE OLIVEIRA**, RG 29.866.860-9 e CPF 344.293.538-59;
- 3.-) **LUIZ FERNANDO APARECIDO RIBEIRO**, RG 41.173.621-8-SSPSP e CPF 364.108.208-01;
- 4.-) **LUIZ CARLOS BALENA**, RG 28.401.745-0 e CPF 180.929.638-27;
- 5.-) **JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, RG 13.786.466 e CPF 034.186.058-18;
- 6.-) **MARLA CRISTINA LAURANO BERNARDES**, RG 25.528.026-9 e CPF 200.832.558-00;
- 7.-) **PATRICIA COLACIO ALONSO**, RG 33.564.086-2 e CPF 305.480.848-31;
- 8.-) **SIMONE NAUROSKI SALES**, RG 41.173.655-3 e CPF 368.412.068-51;
- 9.-) **MARCELO JUVENTINO LOPES**, RG 25.902.164-7 e CPF 162.046.078-55;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

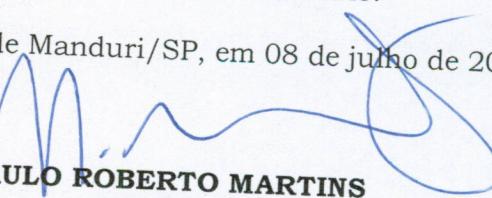
- 10.-) **MARY DE SOUSA LOPES**, RG 45.519.634-5 e CPF 291.959.328-52;
- 11.-) **MARISA FREDERICO DOS SANTOS**, RG 27.897.766-2 e CPF 281.172.428-18;
- 12.-) **VERA LUCIA MARIA**, RG 41.174.253-X e CPF 343.709.618-40;
- 13.-) **LUIZ ANTONIO CINEL**, RG 7.772.801-4 e CPF 254.784.359-53;
- 14.-) **ROSCILER APARECIDA PONCE**, RG 13.076.049-3 e CPF 046.983.728-44;
- 15.-) **CLAUDIA ARONITA GOMES**, RG 32.293.171-X e CPF 255.589.928-67, e,
- 16.-) **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, RG 8.284.507-4 e CPF 797.949.718-04.

Art. 2º - A Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manduri, providenciará as anotações devidas em todos os prontuários dos interessados, bem como otimizará ações para que nas áreas de atuação dos profissionais afastados, sejam devidamente supridas a fim de evitar que haja perecimento na prestação dos serviços públicos postos à disposição de toda a comunidade.

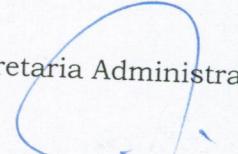
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 08 de julho de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA